



LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2007, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

Altera a Lei Municipal No. 094/1992, que versa sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Icapuí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 63 da Lei Municipal No. 094/1992, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 63 – A gratificação natalina corresponde a um mês de remuneração a que o servidor fizer jus no mês de seu aniversário, a cada exercício.”

Art. 2º - O artigo 64 da Lei Municipal No. 094/1992 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 64 – A gratificação será paga no mês de aniversário do servidor.

§ 1º – Eventuais diferenças a maior, que fizer jus o servidor, em virtude de reajuste salarial, promoção, nomeação em novo cargo, inclusive comissionado, ou mudança de nível deverá ser paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 2º – Em caso de exoneração do servidor que ainda não tenha feito jus a recepção da gratificação em questão, esta será calculada à razão de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, contando como mês a parcela superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

§ 3º – Em caso de exoneração do servidor que já tenha recebido a gratificação em questão, o valor percebido em função dos meses ainda não trabalhados deverá ser deduzido do seu saldo de salário e demais parcelas que porventura tenha direito.

§ 4º – Aos servidores que aniversariarem no mês de dezembro, sua gratificação deverá ser paga, improrrogavelmente, até o dia 20 de dezembro.”

Art. 3º - O artigo 65 da Lei Municipal No. 094/1992, passa a ter a seguinte redação:



“Art. 64 – Os servidores exclusivamente ocupantes de cargos comissionados perceberão a gratificação natalina somente no mês de dezembro, face à transitoriedade dos referidos cargos.

Parágrafo Único: No caso dos servidores ocupantes exclusivamente de cargos comissionados, estes perceberão, até o dia 20 de dezembro, referida gratificação, calculado à razão de 1/12 (um doze avos) por cada mês efetivamente trabalhado.”

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão a 01 de janeiro de 2007.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, 26 de abril de 2007.

José Edílson da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I A LEI COMPLEMENTAR N.º 022/2007, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

O Prefeito Municipal de Icapuí, JOSÉ EDILSON DA SILVA, declara para os devidos fins, que a referida lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16, II da Lei Complementar n.º 101/2000.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 26 de abril de 2007.

José Edílson da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO II A LEI COMPLEMENTAR N.º 022/2007

O Prefeito Municipal de Icapuí, JOSÉ EDILSON DA SILVA, declara para os devidos fins, que o impacto orçamentário-financeiro já foi considerado no Orçamento do exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, visto que trata-se somente da antecipação de despesas que já se encontram fixadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2007, nos termos do art. 16, I da Lei Complementar n.º 101/2000.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 26 de abril de 2007.

José Edílson da Silva
Prefeito Municipal